



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 005, de 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O Prefeito Constitucional do Município de Joca Claudino-PB vem à presença dos nobres vereadores que compõe o Legislativo Municipal apresentar, o Projeto de Lei nº 05/2023 que trata da abertura de crédito especial no orçamento vigente para atender despesas não previstas, nesse caso trata-se de "Construção da Unidade Básica de Saúde no Sítio Montanhas, Zona Rural deste município".

A edificação terá uma área de 282,91 m², composta por 32 ambientes, será executada de forma convencional e foi planejada para desenvolver as seguintes atividades: ações coletivas ou individuais em saúde, ações de educação para a saúde, recepcionar, registrar e fazer marcações de consultas; proceder com consultas médicas, odontológicas e de enfermagem; realizar procedimentos médicos e odontológicos de pequeno porte, sob anestesia local, tais como suturas, punções e biopsias; realizar procedimentos de enfermagem como inaloterapia, curativos, administração de medicamentos orais ou injetáveis.

Em anexo a este ato encaminhamos todas as Planilhas Orçamentárias, Cronograma de Execução, Memória de Cálculo, assim como Memorial Descritivo e especificações técnicas de todo o Projeto para fazerem vista de todo o seu conteúdo, destacando que na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA há a disposição específica de cada um dos valores a serem empregados neste adicional de crédito, tendo como valor total Geral R\$954.633,83 (novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais, e oitenta e três centavos) (EM ANEXO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS).

Assim considerando a Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, é que urge a necessidade de apresentar o projeto em comento para atender ao fim proposto.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, e dentre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

*orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Abertura de créditos adicionais especiais não ensejam a criação de despesas, ou aumento de despesas, o referido crédito serve apenas para criar no orçamento rubrica que não contempla o projeto ora em andamento, isso ocorre por que no orçamento não foi criado tal despesa inesperada.

Não há, dessa forma, prejuízos financeiros ao erário. Pelo contrário. O presente projeto de lei busca é ajustar o orçamento às necessidades do Município.

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas, conscientes de que esta Casa Legislativa exerce o seu mister com zelo e responsabilidade, requer a aprovação do projeto de Lei anexo em todos os seus termos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino – PB, 08 de Março de 2023.


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 08 DE MARÇO DE 2023



Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 955.633,83 (Novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 955.633,83 (Novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOCA CLAUDINO-FMS

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0040 – Saúde para Todos

1109 – Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 953.000,00

FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições

R\$ 1.000,00

FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 1.633,83

FR: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

TOTAL R\$ 955.633,83

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, transferência de recursos de convenio firmado pelo Município com o Governo Federal, e a contra partida feita pelo Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino – PB 08 de março de 2023.


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional